Memória do Parlamento

O Caso das Mãos Amarradas

Relatório da CPI que apurou a morte do sargento do Exército Manoel Raymundo Soares

Assembleia Legislativa
Estado do Rio Grande do Sul

O Caso das Mãos Amarradas 3

Tempos de Exumar Lembranças que Incomodam 5

Inaugurando o Tema dos Direitos Humanos na ALRS 7

Relatório da CPI 9

Aprovação do Relatório 48

Histórico 49

O CASO DAS MÃOS AMARRADAS

CRONICA POLICIAL

Afogado do Jacui Identificado Pela Esposa Mas Policia Ainda Tem Duvida

Secretaria de Segurança

APRESENTAÇÃO

Os deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) enfrentaram com coragem, em 1966 e 1967, o difícil e doloroso ofício de investigar e identificar os responsáveis pelo primeiro assassinato político de que se tem conhecimento no Brasil, cometido pelas forças de segurança e repressão. Constituíram a primeira Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), após o golpe militar para investigar a morte, em Porto Alegre, do sargento do Exército Nacional Manoel Raymundo Soares, que ficou conhecida como "O Caso das Mãos Amarradas" .

Hoje, quando o episódio completa 45 anos, o Legislativo gaúcho associa-se, com esta publicação, a todas as iniciativas propostas pela sociedade, entidades e organismos governamentais de defesa dos Direitos Humanos para marcar a triste data. É importante relembrá-lo para que os mais jovens, principalmente, que não viveram aqueles dias de escuridão, conheçam esta parte nebulosa da história e não permitam que ela se repita.

Esta publicação contém os depoimentos do presidente da ALRS, deputado Adão Villaverde (PT), e do presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, deputado Miki Breier (PSB); um resumo da curta vida do sargento Manoel Raymundo Soares, que dedicou parte da sua existência de três décadas ao Exército Nacional, onde ingressou como soldado, em 1955, permanecendo até ser expulso, em junho de 1964, para ser assassinado entre 13 e 24 de agosto de 1966. Em 11 de março de 1966, ele foi preso defronte ao Auditório Araújo Viana, no Parque Farroupilha, a Redenção, em Porto Alegre, e torturado até a morte. Como documento principal, apresentamos o resgate do relatório original com as conclusões da CPI do Caso das

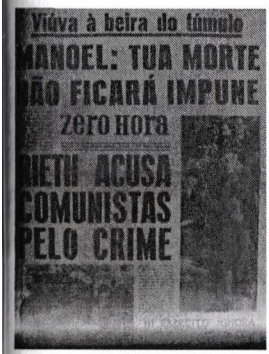

Mãos Amarradas.

O Memorial Pessoas Imprescindíveis, do projeto Direito à Memória e à Verdade, em homenagem ao Caso das Mãos Amarradas, iniciativa da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH), da Presidência da República, já tem local definido em Porto Alegre: na avenida Beira-Rio, no Parque Marinha do Brasil, nas proximidades da pista de ciclismo, onde deságua o rio Jacuí no qual o corpo do sargento Manoel Soares apareceu boiando há 45 anos, no dia 24 de agosto.

A SDH tem como parceiros para a instalação a Assembleia Legislativa do RS, através da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, a Prefeitura de Porto Alegre, a Agência Livre para Informação, Cidadania e Educação (Alice) e o Movimento de Justiça e Direitos Humanos.

O monumento do Memorial Pessoas Imprescindíveis é uma obra da artista plástica gaúcha Cristina Pozzobon e é o último de 26 trabalhos, encomendados pela SDH para marcar vários acontecimentos em todo o país, a ser exposto à população.

TEMPOS DE EXUMAR LEMBRANÇAS QUE INCOMODAM

CPI da Assembléia Não Encontrou Presos Políticos na Ilha-Presídio

Poucos conhecem este documento cujo original desgastado pelo tempo repousa nos arquivos do Memorial do Legislativo.

As páginas datilografadas em folhas amarelecidas estão guardadas nas dependências do Casarão da Rua Duque de Caxias, que abrigou a sede do Parlamento até 1967. Foi nesse ano que se concluiu o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) encarregada de investigar a morte prematura, aos 30 anos, do sargento do Exército Manoel Raymundo Soares, brutalmente assassinado nos porões famigerados da ditadura. Durante quase 10 meses (de 31 de agosto de 1966 a 19 de junho do ano seguinte), os deputados da CPI dedicaram-se a identificar os assassinos que algumas autoridades policiais, acumpliciadas com o crime, teimavam em acobertar. Com a ajuda de promotores, os parlamentares liderados pelo presidente da Comissão, deputado Ayrton Barnasque, desvendaram, passo a passo, a trajetória do sargento, da prisão em março até a morte humilhante, desonrada, que expôs no dia 24 de agosto seu corpo violentado pela barbárie da tortura, boiando sem vida, nas águas do rio Jacuí, com as mãos aprisionadas às costas, indicando absoluta submissão à prepotência covarde de seus algozes.

Julgamos ser nosso imperioso dever trazer à luz este documento em homenagem à verdade dos acontecimentos que compõem a nossa história, emblematizada no Memorial Pessoas Imprescindíveis, que a SDH fixa em Porto Alegre como um símbolo de defesa dos direitos humanos.

Mas também consideramos importante registrar o trabalho dos parlamentares que enfrentaram as ameaças de um regime arbitrário sem esmorecer frente aos riscos infringidos aos opositores do regime de coturnos.

Reverenciamos a memória do presidente da comissão, deputado Barnasque, a lembrança de Walter Bertolucci, Lidovino Fanton, Hed Borges, Gudbem Castanheira, Antonino Fornari, Porcínio Pinto, Plínio Dutra e Sanfelice Neto e saudamos o promotor de Justiça aposentado, Antonio Rosa Flores, que, no vigor dos 80 anos completados em julho de 2011, rejuvenesce com o resgate do documento que relatou e assinou.

"Não foi uma peça inútil então", deu-se conta agora, quando relembrava o próprio desencanto em relação às iniciativas parlamentares, durante os anos de chumbo, que o levaram a desistir da vida pública, após ser deputado estadual e federal nas hostes oposicionistas do MDB, consentido pelos militares alinhados à Arena no bipartidarismo artificial forjado à época. Rosa Flores não foi cassado em seus direitos políticos, como ocorreu com outros deputados gaúchos naqueles idos, mas sofreu pressões e chantagens. Certa vez, seu filho menor precisou de segurança parlamentar para pode ir à escola.

A CPI do Caso das Mãos Amarradas foi a primeira a investigar e indiciar responsáveis por um insofismável assassinato político na então recente ditadura instalada no país. Com a vivência única dos episódios, Rosa Flores congratula-se por viver estes tempos em que se "exumam", como ele diz, acontecimentos condenados ao soterramento, como os desaparecidos pela tirania.

A Assembleia Legislativa cumpre seu papel ajudando a revelar tristes episódios que as memórias, incomodadas pelos danos causados a muitas pessoas e à própria Nação, gostariam que permanecessem para sempre esquecidas.

Adão Villaverde
Presidente da Assembleia Legislativa do RS - 2011

INAUGURANDO O TEMA DOS DIREITOS HUMANOS NA ALRS

"Tenho uma fé inabalável de que os adversários não impedirão o nosso amor". **Trecho de carta de Manoel Raymundo Soares à Betinha, sua mulher. Ilha das Pedras Brancas, 10 de julho de 1966**

No dia 24 de agosto de 1966, as águas do Rio Jacuí, que fizeram surgir no taquaral próximo à ponte que dá acesso a Porto Alegre o corpo sem vida de Manoel Raymundo Soares, também trouxeram à tona a face mais cruel do regime militar que, dois anos antes, submeteu o Brasil a um dos mais tristes episódios de sua história.

As mãos amarradas às costas, atadas por um pedaço da camisa. Os bolsos da calça preta puxados para fora. Um pé com sapato e o outro sem. A descrição do estado do corpo do preso político vai, aos poucos, revelando detalhes do primeiro caso de tortura e morte a ganhar visibilidade no Brasil pós-golpe militar de 1964.

Não tarda, a repercussão ganha espaço nos principais jornais da época. Diário de Notícias, Correio do Povo, Zero Hora e Folha da Tarde trataram do tema em profusão e, no centro do País, o assunto ganhou destaque principalmente no Estadão. Ainda sem o recrudescimento que seria imposto pelo AI-5, em dezembro de 1968, a imprensa tratou do tema com abundância, estampando capas de jornais e preenchendo os noticiários.

Rapidamente, o clamor público tornou inadiável a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. No trabalho de apuração, foram se revelando detalhes da forte atuação repressiva, como a existência do 'Dopinha', órgão clandestino de tortura criado pelos militares gaúchos, que atuava independente ao

Departamento de Ordem Política e Social (DOPS). A cargo do Major Menna Barreto, estava localizado na rua Santo Antônio, no tradicional bairro Bom Fim, em Porto Alegre. Para lá, foi levado Manoel Raymundo Soares e outros tantos presos do regime, sem que houvesse registro de suas prisões. De lá, também saíam agentes que iriam atuar, de maneira infiltrada, na busca de opositores.

Conforme registro do Movimento de Justiça e Direitos Humanos (MJDH), o Dopinha foi a primeira estrutura clandestina de repressão do Brasil e a única do Rio Grande Sul. Operou barbáries de 1964 até setembro de 1966, um mês depois de Manoel Raymundo Soares ter sido encontrado morto. Não resistiu à força dos fatos levantados na investigação do "Caso das Mãos Amarradas" - nome pelo qual ficou conhecido o episódio da morte.

O caso inaugurou o tema dos Direitos Humanos nesta Assembleia Legislativa e lançou bases para a investigação, em 1980, do sequestro dos militantes políticos uruguaios Lilian Celiberti e Universindo Diaz em Porto Alegre - dando origem à primeira Comissão de Cidadania e Direitos Humanos instalada em um poder legislativo no Brasil.

O legado é a preservação para o Parlamento gaúcho do direito à verdade como um valor da cidadania. Soma-se o indubitável direito à memória, renovado com a edificação do Memorial Pessoas Imprescindíveis, que, às margens do Guaíba, ficará a nos apontar estes preceitos básicos para a construção de um futuro em que todos os direitos humanos sejam respeitados na sua integralidade.

Miki Breier
Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da ALRS

RELATÓRIO DA CPI

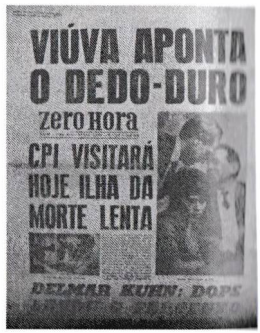

Em 31.8.1966, com base no art. 54 do Regimento Interno, subscrita por 19 Srs. Deputados foi requerida a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com o fim especial de averiguar as circunstâncias em que ocorreu a trágica morte do ex-sargento do Exército Nacional e prêso político Manoel Raymundo Soares, que se encontrava recolhido à Ilha do Presídio do Guaíba e, ainda, averiguar a situação e o tratamento dispensado a outros presos políticos.

A comissão foi, inicialmente, integrada pelos Deputados Ayrton Barnasque, Walter Bertoluci e Lidovino Fanton, do MDB e Hed Borges, Gudbem Castanheira e Antonino Fornari da ARENA, tendo sido indicado pela Mesa o Deputado Porcínio Pinto. [...] sidios ouvindo autoridades e testemunhas, agindo na busca das informações que proporcionassem, através da reconstituição dos fatos e do levantamento dos indícios, chegar a conclusão e ao apontamento de responsabilidades pelas atrocidades e morte trágica, sofrida pelo inditoso sargento Manoel Raymundo Soares.

A primeira providência da Comissão foi no sentido de visitar a "Ilha Presídio", onde teria o Ex-sargento Manoel Raymundo Soares passado seus últimos dias como prêso antes de seu misterioso trucidamento. Foram convidados e se fizeram representar o Instituto e a Ordem dos Advogados, secção do Rio Grande do Sul. A seguir, no mesmo dia a C.P.I. visitou dependências do DOPS, onde foi recebida pelo Delegado Domingos Fernandes que, na ocasião, informando que o DOPS estava diretamente ligado ao Exército, ponderou aos Parlamentares que aguardassem, enquanto telefonava para o MAJOR MENNA BARRETO, indagando a respeito da permissão para a visita, após o que, foi franqueada a entrada à comitiva. Foi juntada ao processo o auto de necrópsia, constatando-se pelo

mesmo que a causa da morte de Manoel Raymundo Soares foi afogamento. Farta prova, através de fotografia, é anexada aos autos, constando da mesma, ampliada, fotografia do infeliz ex-sargento e fotografias do cadáver em várias posições, inclusive naquela em que se constata as amarras prendendo os braços às costas. Depõe Elizabeth Chalupp Soares e é anexada a fls. 40, certidão de casamento com Manoel Raymundo Soares. Vários depoimentos são prestados, inclusive carta subscrita pelo Padre Frei Odilon Tupinambá, na qual através de longa dissertação narra aquêle religioso as circunstâncias em que ocorreu a sua prisão, o que passou na Ilha Presídio e as ameaças que sofreu para que não noticiasse sua prisão. Colhidos outros depoimentos, é anexado aos autos recorte do jornal "Última Hora" do Rio de Janeiro, dando publicidade a carta do estudante Luiz Renato Pires Almeida, narrando torturas sofridas no DOPS, na mesma ocasião em que o Sargento estava recolhido ao DOPS.

A fls. 90, consta recorte do Diário Oficial do Estado, de 14.9.1966, aparecendo discurso em que o Deputado Hed Borges se afastava da C.P.I. e elogiava a comissão pelos trabalhos.

Depõe, a seguir, o Sr. Antônio Giudice e outros Tranviários, que foram detidos pelo DOPS e privaram com Manoel Raymundo Soares, na prisão.

É anexado aos autos (fls. 106) carta do Sr. Werner Becker e telegrama do Ten. Cel. da Brigada Militar Telmo Azambuja.

São também anexados aos autos vários documentos e urn contrato de locação entre Thomé Andrade Vieira e Berta Kersting, tendo ficado evidenciado que o locatário, o primeiro, era o mesmo ex-sargento Manoel Raymundo Soares. Depois de vários depoimentos colhidos, a fls. 140, consta carta do Comandante da Brigada Militar, Cel. Otávio Frota, respondendo à Presidência da C.P.I. algumas indagações formuladas. São anexados aos autos cópias de comentários de Rubem Braga, publicados no "Diário de Notícias"

de 9.9.1966 (fls. 141 e 143), também carta dirigida ao advogado Sobral Pinto, na qual o Sr. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República dá conhecimento ao causídico do empenho do Sr. Presidente da República "em ver devidamente elucidados os fatos e responsabilizados os culpados", pela morte de Manoel Raymundo Soares. Como Deputado requerente da constituição da Comissão, o nobre Deputado Ayrton Barnasque foi eleito seu presidente.

HOMEM DO RIO JACUÍ
MORREU SOB TORTURA

Daquela data, da constituicão da Comissão, até a presente, longo e, por vêzes, acidentado caminho foi percorrido, realizando a Comissão visitas a pre- [...]

Às páginas 145 e seguintes constam os habeas corpus interpostos em favor de Manoel Raymundo Soares no Superior Tribunal Militar e as informações das autoridades locais, da inexistência de prêso com o nome de Manoel Raymundo Soares.

Cópia do acórdão do Superior Tribunal Militar na qual há acusação daquela excelsa côrte responsabilizando a polícia gaúcha pela morte do ex-sargento Manoel Raymundo Soares (fls. 152). A seguir consta longa carta do causídico Sobral Pinto ao Presidente da República, pedindo que a autoridade da Presidência seja imposta "para que o sangue do malogrado prêso político não venha a manchar indelévelmente a dignidade de sua administração". A fls. 163, consta carta do ex-sargento dirigida a um certo Dr. Bento e também à sua espôsa.

Várias cartas do Dr. Sobral Pinto são anexadas aos autos. Recortes de jornais constam a fls. 177 e seguintes.

Anexada carta do Ten. Cel. Lauro Rieth, na qual o Superintendente dos Serviços Policiais do Rio Grande do Sul invoca os motivos pelos quais não compareceria à C.P.I. para depor e carta da Presidência da C.P.I. à Presidência da Assembléia pedindo a esta que, junto ao Governador, aja no sentido de ser ordenado o comparecimento à C.P.I. do Sr. Superintendente dos Serviços Policiais.

Depõe o Sr. Dr. Genuino Fachim, que informa a comissão a respeito de arbitrariedades e violências cometidas pelo delegado José Morsch. São anexadas certidões oriundas da Comarca de Livramento, que foram juntadas com o objetivo de evidenciar as imputações feitas ao delegado José Morsch.

Recortes de jornais de Livramento são juntados, nos quais se constata do caso político criado ao Govêrno do Estado pela presença do delegado José Morsch em Livramento.

A fls. 221 consta ofício da C.P.I. ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, solicitando fôsse constituído advogado para acompanhar o Mandado de Segurança, impetrado pelo Ten. Cel. Lauro Rieth, visando obter do Poder Judiciário a desobrigatoriedade de comparecer a C.P.I..

A requerimento da C.P.I. dirigido à Presidência da Assembléia, foi encaminhado "Convite" através do Sr. Governador, ao Sr. Secretário de Segurança para depor na C.P.I.. O Governador responde invocando dispositivo constitucional que permite à Assembléia convocar qualquer Secretário, alegando, ainda, que o Sr. Superintendente dos Serviços Policiais Ten. Cel. Lauro Melchiades Rieth, cujo comparecimento à C.P.I. também foi solicitado, impetrara um habeas-corpus preventivo que ainda estava "sub-judice".

Ofício do Sr. Secretário de Segurança, constante, de fls. 234, instruido com petição de longo articulado, noticia a C.P.I. que os delegados Arnóbio Falcão da Motta e Carlos Castilhos Leites resistem a comparecer à C.P.I. invocando razões jurídicas para fazê-lo e, concluindo, informam que só compareceriam se denegada a medida judicial de iniciativa do Ten. Cel. Lauro Melchiades Rieth. A partir das fls. 239, são anexados vários recortes de jornais, em que o Deputado Ayrton Barnasque denunciava a obstrução dos trabalhos da C.P.I. por parte das autoridades policiais.

Recortes que noticiam a negativa de delegados e inspetores deporem, manchetes publicando que as assinaturas do ex-sargento em

JACUÍ: ESPÔSA RECONHECE MARIDO E ACUSA A POLÍCIA

carta dirigida à espôsa estavam sendo submetidas à perícia no Estado da Guanabara e, finalmente, manchetes anunciando que a Presidência da Assembléia refutou três alegações do Ten. Cel. Lauro Melchiades Rieth.

A fls. 248, consta comunicação do Tribunal de Justiça à Presidência da Assembléia de que fôra denegada a ordem de habeas-corpus requerida pelo Sr. Superintendente dos Serviços Policiais. Anexados vários recortes de jornais que noticiavam a denegação do mandado interposto pelo Ten. Cel. Rieth. A fls. 254 consta ofício do Sr. Superintendente dos Serviços Policiais dirigido ao Sr. Secretário de Segurança no qual o primeiro informa que só comparecerá à C.P.I. para depor se fôr intimado por um representante do Poder Judiciário. Dado conhecimento do fato à C.P.I. esta, através do Poder Judiciário, intima o Ten. Cel. Lauro Rieth a depor. O Deputado Lidovino Fanton, integrante da Comissão é substituído temporàriamente pelo Sr. Deputado Marcírio Goulart Loureiro.

A seguir, consta ofício do Tribunal de Justiça dando conhecimento à Presidência da Assembléia, da decisão denegatória dada ao Mandado de Segurança interposto pelos delegados Arnóbio Falcão da Motta e Carlos Castilhos Leites. O Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul encaminha à Comissão o relatório elaborado em razão das observações feitas por seu representante quando da visita à Ilha Presídio e as celas, existentes na Delegacia de Ordem Política e Social. Ainda o Ten. Cel. Lauro Rieth é manchete e assunto do Correio do Povo de 27.10.1966, ocasião em que êste órgão de imprensa noticiava que "acata a justiça mas nada revelará aos deputados da C.P.I.". Depõe o Ten. Cel. Lauro Rieth e várias outras pessoas entre as quais o Sr. João Dêntice. São anexados aos autos recortes de jornais, que, em manchete registram que "Rieth vai à C.P.I. e não diz nada". Encerra-se o ano de 1966, com êsses trabalhos realizados.

Em sete de abril do corrente ano, instala-se novamente a C.P.I. tendo ficado constituída com

os seguintes integrantes: Presidência - Deputado Ayrton Barnasque, Vice-Presidente - Plínio Dutra, Relator - Lidovino Fanton, tendo sido, posteriormente, substituído pelo Deputado Rosa Flôres, além do Deputado Sanfelice Neto e mais o Deputado Rosa Flôres. A ausência de Deputados integrantes da Bancada da Arena na composição da C.P.I. deve-se ao fato de ter a mesma sido condicionada pela liderança da bancada governista à sua posição de majoritária, na referida comissão, com o que não concordou a Bancada do MDB, baseada em dispositivo regimental inequívoco.

A seguir várias sessões são realizadas pela C.P.I., mas é de se salientar que tôda a prova, carreada aos autos ocorreu quando a comissão estava constituída por elementos das duas agremiações políticas, durante o ano de 1966, nenhuma prova testemunhal ou documental, foi produzida na presente sessão legislativa, salvo a anexação do Relatório elaborado pelo Promotor de Justiça, Paulo Cláudio Tovo a respeito do inquérito que presidiu para elucidar o crime.

Êste é o relatório, historiado na ordem cronológica dos depoimentos e documentos anexados, aos autos.

Apesar de as autoridades protestarem públicamente que não mediram esforços para apurar as circunstâncias em que a morte do sargento ocorreu, apontando e responsabilizando criminalmente seus autores, como mostraremos no curso do relatório, o que ocorreu foi o inverso, as autoridades policiais procurando criar óbices ao trabalho da Comissão, tentando desprestigiá-la e desacreditá-la perante a opinião pública.

O FATO:

A imprensa local anunciou, em dias de agôsto do ano pretérito, que, nas águas do rio Jacuí, que deságua no Guaíba, bem próximo ao último, pelas 17 horas do dia 24, do mês de agôsto do ano de 1966, entre taquareiras, às

CRÔNICA POLICIAL
CADÁVER DE HOMEM COM MÃOS ATADAS ACHADO BOIANDO SOB A PONTE DO JACUÍ
Julgamentos em S. José do Ouro, Machadinho e Seberi

margens do aludido rio, boiando, foi encontrado um cadáver.

Leci Ramos Batalha e João Gomes Peixoto, que localizaram o corpo, imediatamente levaram às autoridades o conhecimento do fato e, ao anoitecer daquêle dia comparecia ao local o guarda civil Luiz Burle Cardoso, policial que prestava serviços na Ilha da Pintada, o qual rebocou, depois de amarrar com cordas, o cadáver até a Ilha da Pintada, pois encontrava-se com lancha.

O cadáver se apresentava com as mãos amarradas às costas e os peritos do Instituto Criminalístico não encontraram qualquer documento através do qual pudessem indentificar o morto. A camisa que vestia havia sido rasgada para servir de amarra às mãos do morto.

A necropsia, feita em 25.8.1966, "constatou que a morte ocorrera por afogamento", dizendo os peritos:

"A ausência de lesões traumáticas que pudessem explicar a causa da morte, aliada à conclusão do exame histopatológico, acusando a presença de elementos característicos de plancton mineral no interior dos bronquíolos e raros elementos isolados nos alvéolos pulmonares, permite-nos afirmar que a vítima respirou dentro d'água e que, portanto, a causa imediata da morte foi afogamento". Concluiram os Srs. peritos que a vítima se encontrava em estado de embriaguês, por ocasião da morte.

Conclusão daquêle relatório: "cadáver de identidade desconhecida e, pelas circunstâncias, vítima de morte violenta".

Sem qualquer resquício de dúvida o caso era de homicídio qualificado.

IDENTIFICAÇÃO DO MORTO:

Em 30 de agôsto, surge Dna. Elisabeth Chalupp Soares, residente na Guanabara, reconhecendo o cadáver como de seu marido Manoel Raymundo Soares.

CRÔNICA POLICIAL

Afogado do Jacuí Identificado Pela Esposa Mas Polícia Ainda Tem Dúvida

Secretaria de Segurança distribui nota oficial

"Tourinho" enfrentará Júri: duplo homicídio

A identificação foi feita com base não só nos aspectos físicos em geral mas em razão de um detalhe especial: seu inditoso marido possuia grampos quebrados em suas pontes móveis. O fato foi comprovado pela perícia. Somando a isso, foi apresentada a carteira de identidade de seu marido, emitida pelo serviço de identificação do Exército, de nº 189.016 tendo se verificado a coincidência da impressão digital. A carteira de identidade, cuja autenticidade, posteriormente, foi comprovada, punha fora de qualquer dúvida a **identificação do cadáver.**

Na palavra da espôsa da vítima, temos, a fls. 38, processo 1206, reproduzidas as cirscunstâncias da prisão do sargento Manoel Raymundo Soares.

O sargento demandara a Pôrto Alegre, em janeiro de 1966, em busca de emprêgo pois era desertor do Exército Nacional e fôra prêso nesta cidade por agentes do DOPS, que o conduziram à Polícia do Exército e, posteriormente, ao DOPS. De posse das cartas do espôso, procurou um advogado de nome Mendonça e, depois o Dr. Sobral Pinto, que impetraram vários "habeas-corpus" em favor da vítima sem qualquer êxito, face às informações das autoridades policiais de que a vítima não era prisioneira da polícia.

Através das cartas recebidas, a depoente deu conhecimento de que, desde março daquele ano, seu marido estava prêso na Ilha do Presídio.

O DOPS E SEU SILÊNCIO:

Foi preciso a viúva esclarecer a Delegacia de Segurança a respeito da prisão da vítima, pois que o DOPS se mantinha no mais impenetrável mutismo apesar de já haver o fato chegado ao conhecimento da imprensa através de telegrama anônimo. Só então a Delegacia de Segurança buscou as informações de que o sargento Manoel Raymundo Soares, procedente do DOPS, fôra recolhido à Ilha Presídio onde estivera de 18.3.1966 até 13.8.1966 (autos de inquérito 27/66: fotocópias).

Em 19.3.1966, o delegado Itamar Fernandes de Souza, através do memorando n.□ 227, encaminhou a vítima ao presídio (inquérito 27/66) e através de outro memorando, assinado pelo delegado José Morsch, de 13.8.1966, a vítima foi entregue a funcionários do DOPS para onde foi transportado e recolhido a uma das celas. De 11 a 13/3, período em que a vítima esteve prêsa no DOPS, qual o tratamento que lhe foi dispensado?

TORTURAS NA P.E. E DOPS:

Através de carta cuja autenticação foi feita, enviada a espôsa da vítima e de prova testemunhal constante no bôjo dos autos é possível que se reproduza o que ocorreu com a vítima desde sua prisão pela polícia do Estado até a data de sua morte. Excertos de uma das cartas:

"... Eis um panorama da minha situação como prêso. Fui detido às 16,35 horas, mais ou menos, do dia 11/3, sexta-feira, defronte ao Auditório Araujo Viana. Dois "cavalheiros", seguraram-me pelos braços, enfiaram-me em um táxi e levaram-me para a PE (Polícia do Exército). Lá mantiveram-me até por volta das 19 horas debaixo de um "tratamento", interrogatório como êles chamam. Depois enfiaram-me no mesmo táxi e levaram-me para o DOPS onde o "tratamento" continuou por mais oito dias. Sujo, barbudo, com a camisa rasgada, todo machucado, fui trazido para esta Ilha, onde estou até hoje. Desde de 19 de março não mais me ouviram. Estou todo êsse tempo em regime de "incomunicabilidade". Estou prêso sem ter culpa formada, "sem" prisão preventiva; sem ter sido julgado e muito menos condenado".

Outra carta se reporta ao mesmo assunto, em têrmos mais incisivos:

"... tôdas as torturas físicas a que fui submetido na PE e no DOPS não me abateram".

Interessante o início de outra carta por êle escrita a mesma destinatária ainda no dia

10.7.1966, da Ilha das Pedras, Ilha Presídio:

"... fui conduzido ao quartel da PE e lá, debaixo de um "tratamento" fui interrogado durante duas horas. A seguir, fui levado para o DOPS, na avenida João Pessoa, onde fui tratado durante uma semana... **em meu corpo ficaram gravadas algumas medalhas com que me agraciaram**" – (Constantes das fls. 21 e 22 do relatório da Procuradoria Geral do Estado, processo n.° 350)."

As cartas foram devidamente autenticadas restando cabalmente provado que eram do punho do inditoso sargento Manoel Raymundo Soares e sintonizam perfeitamente com a prova testemunhal. Senão vejamos:

MAUS TRATOS NO DOPS A PRISIONEIROS:

As fls. 45, processo 1296, o Vereador – capitão do Exército, Augusto Sommer de Azambuja, diz o seguinte:

> "com relação a torturas e violências praticadas no DOPS, informa o declarante que, num IPM instaurado contra várias pessoas, dentre as quais Emídio Mariano dos Santos, Eni Tôsca de Freitas e outros, muitos queixaram-se de torturas e violências, sendo que Eni Freitas, informou que foi violentada no recinto do DOPS por elementos do DOPS.
>
> "...tem a informar ainda que um grupo de estudantes, em abril de 1965, foi preso, nesta capital, num escritório imobiliário, onde exerciam suas atividades. Tais rapazes, segundo dizem, foram torturados com choques elétricos e palmatórias..."
>
> **Hélio da Silva Maciel** (fls. 102): "foi introduzido numa sala escura onde tudo era completamente negro, tendo antes tirado os sapatos por ordem de policial que

até ali o conduziu. Verificou então que havia uma torneira aberta que alagava o piso da referida sala ao ponto de cobrir-lhes os pés e que ali permaneceu até 24 horas".

BERMUDEZ E RIETH CONVOCADOS
A DEPOR NA CPI DO SARGENTO

Narra a testemunha que, depois, foi interrogado e, havendo negado o fato de que era acusado, de participação numa passeata estudantil, passou a ser brutalmente torturado sofrendo agressões a socos e cassetetes de borracha, sofrendo física e moralmente as agressões que se repetiram até o alvorecer; só sendo libertado às 11 horas do dia, depois de ameaçado se contasse o ocorrido.

A vítima, acompanhado do presidente do seu sindicato deu conhecimento do fato ao Sr. João Dêntice ao Gen. Plínio de Figueiredo, havendo prova disso nos autos, quando depôs o Sr. João Dêntice. Há também comprovante nos autos dos sinais dos espancamentos sofridos pela vítima através de laudo do Dr. Pedro Fantin.

Testemunha também o desumano e iníquo tratamento dispensado aos presos, a fls. 64, Frei Odilon Tupinambá, quando informa que, na Ilha do Presídio para onde fôra levado o sargento Araken Vaz Galvão, que, há, dois meses se encontrava também recolhido estava ferido com uma bala no ventre e que não lhe eram ministrados tratamentos enquanto não denunciasse seus companheiros.

A mesma testemunha informa de um estudante preso que foi suspenso num aparelho com apenas os pés tocando ao chão e com uma pedra atada nos testículos completamente desnudo.

A testemunha, Dra. Élida Costa (fls. 58), informa de um repórter do jornal "Última Hora" que atendia pela alcunha de "Gaguinho" que sofreu espancarnentos e que gritava de forma que foi ouvida por todos os presos.

Ocioso será transcrevermos e comentarmos todos os casos de brutalidade, violências e sevícias praticadas pelos policiais do DOPS

ARENA permanece na CPI

ACÓRDÃO DO STM CENSURA POLÍCIA

comandados pelos militares a quem estavam subordinados. Não podemos, porém, encerrar êsse capítulo sem rememorar o que se passou com a Srta. Eni Tabuá Tôsca Freitas, funcionária Federal: levada para o DOPS, foi submetida a interrogatório e ameaçada, se não confessasse sua participação em uma trama subversiva: o interrogatório durou cerca de três horas.

Após, foi levada para uma sala sem iluminação, e é a vítima quem informa:

"Foi violentamente jogada sôbre o birô tendo sido violentada por um dos indivíduos enquanto outro a segurava fortemente; que obviamente o ato sexual foi praticado contra a sua vontade e com tôdas as características de estupro, desde que não tinha possibilidade de se defender. Declara, ainda a depoente, que os dois indivíduos se revesaram no ato brutal."

Trinta dias depois, foi a vítima removida para o hospital e ela informa a razão:

"que a causa de sua remoção para o hospital se deve ao fato de moléstia contraída nos órgãos genitais da depoente; que no período em que esteve hospitalizada foi sempre guarnecida por policiais; que a depoente se encontrava em estado de gravidez; declara a depoente que em treze de maio deu luz a um menino, cuja data de nascimento pode provar pela baixa do Hospital Presidente Vargas, onde nasceu o menino, além das certidões de nascimento que possue; que a depoente quando esteve no Hospital Presidente Vargas, ainda, como prisioneira, é que tomou conhecimento que estava grávida, solicitando ao subdiretor do hospital, que na oportunidade ocupava as funções de Diretor, que lhe praticasse um aborto ao que o referido médico negou-se dizendo que tal ato é proibido por lei; que quando saiu da prisão já estava com oitenta dias de gestação não tendo na época condições físicas para resistir intervenção que lhe possibilitasse extrair o feto; que até a data do nascimento do menino, não podia se conformar com a situação em virtude da circunstância em que o mesmo fôra gerado; mas que depois de seu nascimento passou a amá-lo como seu filho que é.".

O inquérito abriga outros, e numerosos casos de violências mas os que ora narramos já são suficientes para retratar o quadro de atrocidades praticado no setor da "Segurança Pública" do Rio Grande do Sul. Contra essas vítimas nenhum processo regular foi ínstaurado o que evidencia que eram simplesmente suspeitas. E se fôssem responsáveis por algum ato subversivo?...

TORTURAS SOFRIDAS POR MANOEL RAYMUNDO SOARES:

Agora resta-nos, com base na torrencial prova, mostrar as atrocidades que sofreu o desditoso Sargento Manoel Raymundo Soares pela prática de um crime que até agora a opinião pública não teve conhecimento. Em 10.3.1966 às 22.00 horas, o cidadão Aldo Alves Oliveira, funcionário da Cia. Carris, foi levado ao DOPS, juntamente com outros tranviários de nomes Antônio Giudice, Edgar Silva e Darci Rodrigues Dubal, tendo permanecido toda a noite recolhidos a uma das famigeradas salas escuras do DOPS.

Essa testemunha a fls. 93, informa:

> "O depoente declara que conheceu o sargento Manoel Raymundo Soares, podendo testemunhar que o mesmo mostrava vários sinais de sevícias; que na ocasião em que o sargento estava sentado no corredor que dá acesso à cela verificou que o mesmo estava sem camisa deixando ver as marcas de queimaduras e sinais de violento espancamento a tal ponto que não podia engolir alimentos sólidos, razão pela qual tanto o depoente como os outros presos forneciam do leite que lhes era enviado por familiares alguma porção para alimentar o sargento Manoel Raymundo Soares. Declara o depoente que o quadro acima descrito foi presenciado não somente por êle mas também por outros prisioneiros cujos nomes passa a declinar:

Nilo de Almeida Fernandes, Alcebiades Antônio de Oliveira, Edgar da Silva, Rui Alves Lisboa, Roque Pífero Marques, Sérgio Coimbra Duarte, Ubirajara Ávila Fontoura, Nicanor Rodrigues, Olivio Aristides Quetzer. Declara a depoente que durante o período que estêve recolhido ao DOPS percebia que quase tôdas as noites pela madrugada, o sargento Manoel Raymundo Soares era torturado o que podia ser comprovado pelos gritos da vítima e que também pelo aspecto físico que apresentava quando era trazido de volta a sua cela e passava defronte a porta em que se encontrava o depoente e os outros presos cujos nomes já foram citados; o depoente declara que não sabe quem espancava o sargento Manoel Raymundo Soares, mas que quem abria a cela para o sargento sair e quem o mandava trazer de volta era o delegado José Morsch".

As pessoas cujos nomes foram nomeados pela testemunha confirmam seu depoimento e a testemunha Edgar Silva (fls. 96) informa que, além dos nomes já registrados, encontrava-se presa a testemunha Dra. Élida Costa e um estudante cujo nome ignora.

Antes de transcrevermos o depoimento da Dra. Élida Costa é conveniente que transcrevemos o depoimento de Antônio Giudice, tranviário, a fls. 99:

> "Que o depoente estêve preso no DOPS, do dia 10 a 15 de março do corrente ano; que conheceu nesta oportunidade o ex-sargento Manoel Raymundo Soares;

A testemunha interrompe o depoimento indagando da comissão a respeito das garantias que a mesma lhe poderia dar contra alguma represália do DOPS. A seguir, prossegue:

"que informa o depoente que nos primeiros contatos que lhe fôra possível tomar com o sargento Manoel Raymundo Soares verificou que o mesmo demonstrava sinais de sevícias tendo um olho roxo e os braços marcados por hematomas que demonstravam as torturas sofridas; que o sargento Manoel Raymundo Soares certa vez despiu-se, mostrando-lhe as marcas que tinha pelo corpo, ocasionadas também por torturas infringidas por elementos do DOPS; que o sargento Manoel Raymundo Soares era retirado altas horas da noite de sua cela e levado a uma sala na parte de frente do prédio, de onde se ouvia seus gritos e quando regressava a cela em que estava encarcerado o depoente podia constatar o estado de debilidade que o mesmo apresentava, conduzido que era por policiais do DOPS.

"...e que em uma dessas oportunidades verificou que o ex-sargento Manoel Raymundo Soares, que por sinal iria se alimentar pela primeira vez depois de alguns dias de prisão, não pode engulir o alimento em face das torturas sofridas, inclusive fortes pancadas no pescoço; o depoente declara que em palestra mantida com o ex-sargento, durante as rápidas oportunidades que teve de fazê-lo, o mesmo lhe revelou que tinha sido submetido ao processo de torturas denominado "pau de arara", que segundo o sargento, consiste em dependurar a vítima de pés e mãos amarradas, completamente nu em uma vara, sendo, então, infringidas várias torturas; que o sargento Manoel Raymundo Soares, perguntado pelo depoente por que estava sendo vítima de tamanhas torturas, lhe respondeu que atribuía o fato de não ter revelado o nome da pessoa que lhe entregara alguns panfletos para serem distribuídos nessa cidade".

Entre as pessoas que presenciavam êstes fatos, indicava o depoente, além de seus companheiros de trabalho, a advogada Élida Costa, cujo depoimento merece em parte, transcrição:

> "... Que o agente policial a que se referiu acompanhava um moço de baixa estatura havendo aparecido o delegado Itamar a quem êles se incorporaram. Aí então a depoente ouviu gritos, hurros de dor e ruídos de coisas que caíam; que a uma indagação da depoente, um agente policial respondeu que se tratava de uma festa em outro andar; que voltou para a sala do cartório e, a seguir, foi ao banheiro e, na ida, viu uns seis ou oito presos que eram da Carris, a quem comunicou o que se estava passando e o risco que todos correriam em face do que estava acontecendo; que a depoente passou a noite toda em expectativa temerosa, naturalmente, de que o mesmo lhe poderia suceder; que pela madrugada, a depoente, que se encontrava na sua sala, esta com a porta aberta, viu, com os próprios olhos, um rapaz que, pelo estado de seu corpo, que estava inclinado para a frente, ia sendo carregado por dois homens. Ouviu a depoente dizer que o mesmo se encontrava até em estado de coma; que o preso assim conduzido pelo que a depoente verificou era portador de ferimentos e até sangrando estava; que foi informada, depois que o mesmo preso fôra recolhido a uma cela fechada a chave; que, ante o quadro que está descrevendo, a depoente entendeu que o primeiro preso que dali saísse deveria denunciar às autoridades os atos de violência que ali estavam sendo praticados; **que soube então que a pessoa em quem eram infringidos maus tratos era um sargento, que foi levado a muito custo pelos presos até a depoente; que ouviu desse que se chamava Soares e que seu advogado era o Dr. Carlos Crespo.**

SUBVERSIVOS NA MIRA: A POLÍCIA JÁ PRENDEU HOMEM-CHAVE DO IRCUI

Frei Odilon conta sua prisão

HEGMANN DA ENTREVISTA SÔBRE AS INVESTIGAÇÕES

Pela declarante foi dito também que não pode precisar exatamente o dia em que foi libertada, mas recorda que na primeira quinzena de março.

Está assim retratada a "via crucis" do infeliz sargento desde sua prisão em março até sua morte em agôsto.

Diante de tôdas essas provas resta cabalmente provado o tratamento que o DOPS e a PE dispensavam e oxalá ainda não dispensem - aos presos políticos que ilegal, irregular e arbitràriamente "manu militari" para lá eram conduzidos, muitas vêzes em virtude de meras suspeitas, sem culpa formada, sem inquérito regular instaurado, sem prisão decretada...

Merece especial análise, com base nas informações constantes nos autos, os locais para onde êsses presos clandestinos eram levados, isto é, as dependências do DOPS e da Ilha Presídio visitados pelos parlamentares e outras autoridades, inclusive um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e Instituto dos Advogados.

Provas testemunhais constante dos autos dão conta de que os prisioneiros não recebiam roupa para troca e é um funcionário (fls. 42) que diz:

"... que o presídio da Ilha não dispõe de roupas para distribuição entre os presos; que, periódicamente não vai médico ao presídio da ilha mas que lá existe um termômetro **utilizado por guarda que conhece princípios de enfermagem...**

Nem mesmo a existência do termômetro é verdadeira e, quando a assistência médica aos esquálidos seres que na Ilha viviam podem ser aferidas pelo que informou o Frei Odilon (fls. 64) quando afirmou que o sargento Araken, um dos prisioneiros, com um balaço no ventre, não recebeu qualquer assistência médica, no caso, cirúrgica, isto sessenta dias depois de baleado...

Mas, a respeito da famigerada Ilha Presídio, usada pelas autoridades para esconder

as vítimas de suas atrocidades e negar ao Superior Tribunal Militar, como foi o caso do sargento Manoel Raymundo Soares, por mais de uma vez que tivessem preso com êsse nome, é conveniente que se transcreva a denúncia do Instituto dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Geral do Estado, através de relatório.

Considere-se que a visita era esperada pelas autoridades policiais e que, consequentemente, fôra a Ilha enfeitada para receber os visitantes ilustres. Aquêle relatório dirigido ao Sr. Procurador Geral do Estado:

DENÚNCIA:

... Com efeito, na Ilha Presídio, onde não se cumpre, nem, aliás, pode executar-se qualquer das normas gerais do regime penitenciário, sêres humanos esquálidos, quase desnudos, concentram-se promisques, carentes das mais elementares condições de higiene, expulsos da ordem jurídica, como se tivessem perdido a condição de pessoa humana, ao estilo de épocas políticas e sociais que a humanidade amaldiçoou.

A Ilha do Presídio não se encontra em condições de cumprir o objetivo de ressocialização ou regeneração do criminoso ou indiciado. Degrada-lhes o corpo e o espírito, ao invés de promover-lhe "a educação moral, intelectual, física e profissional", exigida na Lei 3274 de 2.10.1957.

Fora da Lei, portanto, a Ilha Presídio, assim como se encontra, não pode subsistir porque sem as características de reformatório penal, visto não ter existência de direito, define-se ela como cárcere clandestino e proibido, que ao Ministério Público cumpre interdita, no exercício de seu encargo de inspeção de presídio "Art. 98 inciso XXII, do Código de Organização Judiciária.

Mais grave, talvez, do que a existência ilegal dêsse depósito para presos, é o fato de, nêle, ocultar-se o fruto da violência à liberdade humana porquanto inexiste culpa formada, a

detenção não decorre de mandado judicial, nem de flagrante delito, em desafio ao Art. 141 § 20, da Constituição da República: (Ninguém será preso se não em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei...)

A órfã e o ex-sargento
DONA BETE CONTA COMO ENCONTROU O SEU AMOR

Mais adiante diz o mesmo ofício-denúncia ao senhor Procurador Geral do Estado:

"Nada justifica que os órgãos do Estado desertem o direito, na luta contra a criminalidade. Não, no combate ao delito não podem perpetrar-se as mesmas injúrias e violências censuradas no infrator da lei. Ao abdicar de si mesmo, senhor Procurador, já está o Direito proclamando a vitória da injustiça e do mal".

Apesar da dramática denúncia à Procuradoria Geral do Estado, não se tem conhecimento, até o momento, de que tenha sido tomada qualquer providência no sentido de responsabilizar a autoridade que ordenou ou executou medidas privativas de liberdade individual sem a tomada e o resguardo das formalidades legais.

Evidenciado o crime de abuso de poder, o Ministério Público é compelido a agir no desempenho de sua função de fiscalizador da lei.

Submetida a pessoa o vexame ou constrangimento deve o órgão do Ministério Público, incontinente, agir.

Não é do nosso conhecimento qualquer providência nesse sentido e a Procuradoria Geral do Estado recebeu o ofício denunciando os fatos em 21 de setembro de 1966...

O Relatório do Instituto dos Advogados do Brasil também levou ao conhecimento da Procuradoria Geral do Estado a existência das famigeradas salas do DOPS nesses têrmos:

"Estreitos cubículos, sem luz natural, proporcionada alguma ventilação apenas através de pequenos canos, quase esclerosados, as referidas celas especiais destinam-se, ao que se informou, a quebrantar as resistências do preso até ceder à confissão, destarte, ou o mero produto

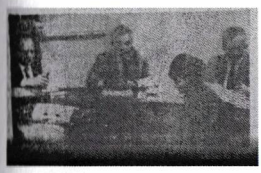

da dor, do cansaço ou do mêdo, sem a imprescindível espontaneidade, ou a falsa declaração de culpa.

Segue, mais além o ofício:

"Nas condições em que foram encontrados, a Ilha Presídio e as celas da Divisão de Ordem Política e Social, representam flagrante insulto à legalidade penitenciária, insuportável negação das leis do país...

A prova da crueldade do tratamento desumano ou degradante seria feita tão sómente com a evidência dos lugares em que os presos cumpriam penas a que não foram condenados. É o Instituto que denuncia tais lugares e os descreve para que a autoridade competente providencie.

Para essas prisões clandestinas, verdadeiros depósitos em que o Poder Público escondia, e provavelmente esconde as vítimas de suas atrocidades, eram também recolhidas pessoas diplomadas em cursos superior e Ministros de confissão religiosa, como foi o caso do Dr. Nery Pereira da Silva, funcionário desta Casa e do Frei Tupinambá.

O tratamento iníquo e degradante igualava a todos.

Nos campos de concentração da Alemanha Nazista matava-se com mais humanidade os judeus que eram remetidos às Câmaras de Gás de que o infeliz sargento que foi jogado às águas encapeladas e frias do Rio Guaíba, do sombrio agôsto de 1966. A êste foi primeiro ministrado o "tratamento prévio" que durou de março, data da prisão, a agôsto, data de sua morte.

Não se faz mister ressaltar e argumentar a respeito das limitações inerentes a qualquer comissão parlamentar de inquérito; o Poder Legislativo, por sua natureza, não está aparelhado de pessoal, de material próprio para investigações de natureza eminentemente policial e quando o faz é superado, como no caso vertente, inúmeras dificuldades.

Não agimos com o poder de polícia, o que foi espontaneamente, não dispúnhamos,

consoante afirmado, de pessoal especializado para investigações, nem aplicamos "métodos especiais em busca da verdade".

Examinados os locais em que a vítima, sargento Manoel Raymundo Soares, sofreu os mais atrozes castigos e violências, com base na prova dos autos podemos situar algumas responsabilidades definidas.

HOMEM
E POLÍ
CPI OUVE ADVOGADA
SACERDOTE E MÉDICO
Panf

RESPONSÁVEIS PELAS TORTURAS E MORTE DE MANOEL RAYMUNDO SOARES:

A rigor, responsáveis pelo massacre dos presos do Departamento de Ordem Política e Social, por ação ou omissão, são todos aquêles que prestavam serviço naquele departamento à época dos fatos e, principalmente, as autoridades maiores a que deviam subordinação coerentes com o preceito penal que estatui: "quem de qualquer modo concorre para o crime incide nas penas a êste cominadas".

A lei penal brasileira diz que "o resultado de que depende a existência do crime sómente é imputada a quem deu causa".

Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido (art. 11. C.P.).

São preceitos penais que devem ser lembrados no momento em que procuraremos evidenciar responsabilidades. Alguns policiais merecem ter sua personalidade retratada. É o que faremos:

DELEGADO JOSE MORSCH:

Existem nos autos suficientes subsídios de informação que permitem mostrar a personalidade delinquente dêsse servidor do DOPS. Sua vocação para crueldade e seus impulsos sádicos são denunciados não só pelas

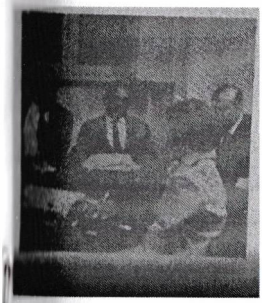

vítimas mas a própria imprensa dêles dá conhecimento. Seus antecedentes são conhecidos da Polícia.

Em geral os delegados do DOPS mandavam seus funcionários realizar o "serviço" de tortura. O delegado Morsch comprazia-se em realizá-lo pessoalmente.

Às fls. 94 dos autos, a testemunha Aldo Alves de Oliveira, depois de narrar as torturas a que era submetido o sargento Manoel Raymundo Soares, diz:

"O depoente declara que não sabe quem espancava o sargento Manoel Raymundo Soares, mas que quem abria a cela para o sargento sair e quem o mandava trazer de volta era o delegado José Morsch".

Às fls. 95, a testemunha Edgar da Silva informa:

"Declara o depoente que sempre que o sargento era levado para outra sala ou trazido de volta a sua cela o delegado Morsch fazia-se presente; declara, ainda, que durante o dia o delegado Morsch costumava ir a cela do sargento Manoel Raymundo Soares, abria a porta, olhava para dentro do recinto e voltava".

Eni de Freitas, violentada pelos policiais do DOPS, em seu depoimento de fls. 130, diz:

"Declara ao final a depoente que tôdas as pessoas cujos nomes citou, além de muitas outras que foram torturadas, foram unânimes em afirmar que, embora os delegados de polícia não costumem bater nos presos, e sim mandar que outros o façam, o mesmo não ocorre com os presos, demonstrando ao fazê-lo sintomas de grande satisfação"...

Não bastasse o que informam as testemunhas a respeito do verdugo José Morsch, ainda a serviço do Departamento da Polícia, vale comentar depoimento do Cel. Telmo Azambuja, que, espontaneamente, depois de escrever uma carta para a Comissão Parlamentar de Inquérito, deu conhecimento de um fato que permite aferir-se da personalidade deformada e delinquente do referido "agente da lei e guardião da paz pública e integridade física dos seus concidadãos".

médico ignora tortura

Em novembro de 1965, a testemunha em serviço, com mais de cem praças sob seu comando, aguardava em vigilância para repelir uma provável incursão de exilados, na forma da denúncia que as autoridades receberam. Nesta ocasião, deteve um jovem de quem suspeitou por ser uruguaio e só falar o espanhol. Entregou o jovem aos cuidados de um policial, visto não ter o detido qualquer documento de identificação. Posteriormente, a testemunha foi até o pôsto de contrôle do DOPS (Polícia Rodoviária) para saber de alguma notícia a respeito do detido, ocasião em que foi apresentado ao delegado José Morsch, a quem pediu informações. Vale a pena registrar o diálogo entabulado entre o Cel. Azambuja e o Delegado Morsch:

"... que no diálogo que então travou com o delegado Morsch, perguntou-lhe se tinha recebido o jovem uruguaio que peio depoente fôra enviado dentro do jeep antes referido; que o delegado José Morsch sorrindo "lombrosianamente" declarou que o mesmo estava muito bem guardado e abrindo o porta-mala do carro mostrou ao então major da Brigada Militar Telmo Azambuja, o prisioneiro, que se encontrava de cabeça para baixo oprimido entre o pneu e a parede do carro, sangrando abundantemente e em posição que uma vez fechado o porta-mala, ficava comprimido pela porta".

Depois de insistir com Morsch para que libertasse o detido e o tirasse da posição em que se encontrava, face a resistência do mesmo em acatar seus insistentes apelos, a testemunha ia mandar prendê-lo, quando, finalmente, êste acabou cedendo e mandando soltar o prisioneiro.

A testemunha deu conhecimento à Comissão de que por várias vêzes, foi à presença do Sr. Secretário de Segurança levando ao seu conhecimento casos de corrupção de policiais, mas foram totalmente inócuas as denúncias que formulou por escrito. Classificou o Ten. Cel. Lauro Rieth, Superintendente dos Serviços Policiais de "protetor de corruptos".

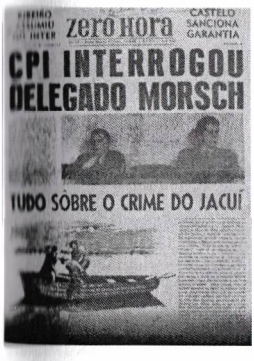

A fls. 194 consta documentos oriundos do cartório de execuções criminais da Comarca de Livramento onde consta agressões praticadas pelo delegado José Morsch em um menor.

Farta documentação a partir das fls. 194 dão conhecimento da atuação arbitrária do delegado José Morsch na cidade de Livramento, atuação caracterizada sempre pela mesma vocação para o atentado a integridade física dos seus concidadãos.

Vários recortes de jornais juntados a fls. 213 e seguintes dão conhecimento do problema político que a conduta arbitrária de Morsch criou em Santana do Livramento.

O Jornal "A Platéia", de Santana: edição de 26 de abril de 1966, em manchete destacava a notícia:

"PSD de Livramento: Saída do delegado ou rompimento com o Govêrno Meneghetti".

A notícia estava assim redigida:

"Ao que fomos informados, o diretório municipal do PSD, caso não vir a ser atendido em sua exigência (afastamento do Sr. José Morsch titular da chefia de delegacia de polícia de Livramento) rompendo com o Diretório Regional do PSD gaúcho e desvinculando-se totalmente do governador Meneghetti".

Duas outras noticias divulgadas pela imprensa, constantes das fls. 214 e 215, dão conta de arbitrariedades e tropelias e evidenciam as violências cometidas por José Morsch.

Com essas informações, é possível fazer-se um juízo sôbre a personalidade de um dos agentes da autoridade, responsável por um importante setor policial, desde os meses que sucederam ao movimento armado de março de 1964.

DELEGADO ITAMAR FERNANDES:

O inquérito evidentemente, não foi dirigido no sentido de apurar-se as responsabilidades individuais, eis que entendíamos que todos os policiais, por co-autoria, eram responsáveis pelas

atrocidades cometidas. No curso do inquérito, entretanto, foram despontando, com mais frequência, alguns nomes que se notabilizaram pelas atrocidades cometidas: entre êles, o delegado Itamar Fernandes. Sôbre êle, diz a prisioneira Élida Costa, fls. 59, quando noticia as torturas sofridas pelo sargento Manoel Raymundo Soares:

> "...Que o agente policial a que se referiu acompanhava um moço de baixa estatura, havendo aparecido o delegado Itamar que a êles se incorporou. Aí então a depoente ouviu gritos, hurros de dor e ruídos de coisas que caíam".

A fls. 73, José Morsch informa que o Delegado Itamar Fernandes integrava sua equipe.

Sôbre o Delegado Itamar destaca-se a fls. 89, um recorte do Jornal "Última Hora" do Rio de Janeiro, onde em grandes manchetes sob o título "III Exército sabia das torturas do sargento" é reproduzido uma entrevista com o estudante que esteve preso com o sargento Manoel Raymundo Soares, no DOPS; diz o estudante Luiz Renato Pires de Almeida, na parte a que se refere ao delegado Itamar Fernandes:

> "...Na manhã seguinte, às 8 horas, o sargento Manoel Raymundo Soares ainda sofria violências. Era queimado a ponta de cigarros, que os policiais apagavam sobre o seu corpo, recebia pontapés e pauladas, desferidas pelo delegado Itamar Fernandes de Souza.
> Assegura, a seguir o estudante:
> "Depois do suplício, só de cuecas, com as costas sangrando e uma das vistas fechadas, em consequência de um golpe desfechado pelo Delegado Itamar Fernandes de Souza...".

Em outro trecho, arrolando alguns dos torturadores do desditoso sargento, diz o estudante:

> "São eles os delgados Itamar Fernandes de Souza, José Morsch e inspetores...".
> Hélio de Souza, fls. 102, depois de torturado no DOPS, é advertido por Itamar:"
> "... Que por volta das 11 horas foi levado a presença do escrivão tendo então aparecido o delegado Itamar... levou-o para uma sala de trabalho onde começou-o dizendo que se contasse a alguém que havia sido torturado no DOPS "... seguem-se as ameaças costumeiras...".

Seria ocioso analisarmos o comportamento de todos os policiais que os autos registram.

Os dois policiais cujos comportamentos foram analisados servem de retrato dos demais que atuavam no DOPS e, através de sua conduta, de sua maneira de agir, dos métodos usados para a busca da "verdade", do descaso pela integridade física de seus semelhantes, informam-nos a respeito do que passaram os infelizes que, na maioria das vezes, por mera suspeita, eram levados e detidos naquele departamento policial.

A QUEM ESTAVA SUBORDINADO O DOPS?
- MAJOR MENA BARRETO:

Evidentemente que as torturas, as atrocidades, os atentados à integridade física dos prisioneiros do DOPS, não eram cometidos contra a vontade ou ao arrepio das normas daquele departamento policial, nem os Srs. Delegados e seus subordinados agiam como se processem a um setor autônomo da polícia, estanque dos demais sem subordinação, obediência e atenção a qualquer superior.

Quem, em última instância comandava o DOPS nos meses de março a agôsto de 1966, quando ocorreu a prisão, as torturas intermináveis e a morte trágica do sargento Manoel Raymundo Soares?

É o próprio sargento Manoel Raymundo Soares que através de carta dirigida a espôsa (assinatura autenticada) dá conhecimento de que, antes de ser remetido ao DOPS, sofreu torturas por mais de duas horas na Polícia de Exército. A êsse respeito se refere o relatório do Promotor Tovo, constante do processo n.° 350, anexado.

O prestigioso jornal "Última Hora", do Rio de Janeiro, edição de 12.9.1966, em manchete destacada, sob o título "III Exército sabia das torturas do sargento", transcreve carta do estudante LUIZ RENATO PIRES DE ALMEIDA, o qual, juntamente com o infeliz sargento, sofreu torturas infligidas pelo DOPS.

Nesta carta o estudante informa:

> "O ex-sargento Manoel Raymundo Soares, preso sexta-feira, 11 de março foi conduzido por agentes do DOPS, ao quartel da Polícia do Exército onde, durante duas horas foi torturado por um colega, o sargento Pedroso e um tenente...".

A condução do preso ao quartel e deste ao DOPS estão a nos informar a respeito do intercâmbio entre o Exército e a polícia, neste serviço de policiamento. Mas para comprovarmos que os horrores cometidos pelo DOPS não eram desconhecidos da Secretaria de Segurança do Estado basta que se informe que o DOPS estava diretamente subordinado a um militar, que fazia a ligação DOPS - III Exército.

Dêsse fato dão conhecimento várias testemunhas: a fls. 18, o delegado Domingos, quando da visita dos deputados componentes da C.P.I., justificou o fato de não permitir a visita pretendida sob a alegação de que o DOPS estava ligado diretamente ao Exército.

"Tôda a atuação aqui é executada em consonância com o mesmo (o Exército) portanto as execuções aqui tomadas são imediatamente comunicadas. Isto é feito através da pessoa do major Mena Barreto. Realmente, tenho instruções, para enfrentar as portas do DOPS, mas mediante um prévio entendimento com o major Mena Barreto".

O major Mena Barreto era o homem ligação III Exército - DOPS e foi o major que determinou a transferência do sargento para a ilha. É crível que o referido oficial do Exército desconhecesse o que se passava no DOPS e que não soubesse do estado físico do inditoso sargento, quando o transferiu para presídio da ilha? Entender-se afirmativamente é investir contra a razão e o bom senso. Foi o major Luiz Carlos Mena Barreto que determinou que o sargento fosse mantido preso no DOPS, através do ofício n.° 0/1108 (fls. 20) de 26.9.1966, determinando sua manutenção até posteriores decisões e foi ainda o mesmo major que determinou, através de **ofício "fosse libertado o ex-sargento Manoel Raymundo Soares"**. Of. 01105, de 23.9.1966 (obs. fls. 23 do relatório do Promotor Tovo).

Portanto, tudo que se passava na Delegacia de Ordem Política e Social era conhecido do major Mena Barreto, indivíduo preparado pela disciplina militar e pela personalidade autoritária para impor seu comando. Sôbre o major é conveniente que se transcreva o que informa o Promotor Tovo no relatório realizado pela P.G.E. fls. 33 — Sôbre a morte do sargento:

> "Quem seriam os executores de um crime tão hediondo? a Delegacia de Segurança Pessoal, não obstante ingentes esforços não conseguiu apurar. Todavia indícios de co-autoria, já examinados, apontam como suspeitos o major Luiz Carlos Mena Barreto (chefe todo poderoso do DOPS e da DOPINHA) e José Morsch. Eis que, no caso em foco, o simples assentimento nas torturas, por parte de autoridade superior,

já constitui uma forma de concorrer para o homicídio eventualmente doloso. A modalidade de tortura já referida - "banho" ou "caldo" - contém em si o risco de matar. E não se pode imaginar sequer que agentes do DOPS ou "DOPINHA" torturassem o sargento Manoel à revelia de seu chefe todo poderoso, major Luiz Carlos Mena Barreto. Não pelo fato em si de ser chefe, mas de ser o chefe que realmente é. Com efeito, quando o major Luiz Carlos Mena Barreto pisa no portal do edifício da DPC há um desassossego que se propaga num vai-e-vem de corisco, expresso na frase "O Mena Barreto está aí... Êle chegou...".
"Sua liderança terrífica é um fato inconteste".

CPI OUVIU DEPOIMENTO DA ESPÔSA DO SARGENTO

E incontestável e irrefutável o fato de que os crimes cometidos no DOPS eram de conhecimento do major Mena Barreto.

Além do mais, temos em mãos as conclusões e o relatório do promotor Paulo Claudio Tovo. Trata-se de um trabalho investigatório de grande seriedade, não só por ter sido conduzido e realizado por um brilhante e destacado membro do Ministério Público, como pela profundidade e alcance das Investigações que realizou.

Viajou, com sua equipe policial, constituída por elementos credenciados da Polícia, para o Rio de Janeiro, examinou documentos do punho do ex-sargento, constatou a autenticidade de assinatura em cartas que a vítima enviou à espôsa, buscou provas em abundância e juntou-as aos autos do inquérito que ora se encontra na Justiça servindo de base ao processo crime a que respondem vários indiciados.

Examinou livros e documentos do DOPS, recolheu memorandos, enfim fez um trabalho que pode ser classificado de excelente. Evidentemente, que a prova testemunhal colhida não poderia ser das melhores porque as informações provinham de pessoas pertencentes ao DOPS e,

consequentemente, próxima ou remotamente, responsáveis também pelo fato delituoso.

Documentos de relevância para a elucidação do fato, foram consumidos no DOPS, misteriosamente (fls. 23 do relatório). Testemunhas voltando à Comissão de Inquérito para "retificar" e retratar-se de informações preciosas também ocorreu (fls. 26).

Pressões e interpelações sobre o Dr. Paulo Claudio Tovo, que as repeliu com dignidade e altivez, também foram feitas pelo Secretário de Segurança. Merece transcrição parte do relatório do Dr. Paulo Tovo.

> "E, no período de 19 de março à 13 de agôsto de 1966, onde permaneceu preso Manoel?
> Além de outros documentos, o livro de registro de presos da Ilha Presídio apreendido em 31.8.1966, "ut" auto de apreensão anexo ao inquérito 27/66, responde-nos: Manoel foi recolhido à Ilha Presídio, para "averiguações em 19.3.1966 e de lá retirado em 13 de 8.1966 pelo DOPS.

A seguir, o relatório comenta os documentos que servem de base à afirmação e, alicerçado em um dos documentos, afirma o relator que o delegado José Morsch executou a ordem de libertação determinando que os policiais Antonio Carlos Paiva Hornung, Flavio Caparelli de Andrade e Luiz Delani Pereira realizassem a condução do preso. Comenta, prosseguindo, o relator:

> "Interessante o cuidado com o preso que ia ser posto em liberdade! Trouxeram-no entre dois policiais, no jeep, como é costume com os delinquentes em geral, para que não tentem fugir e, depois, trancafiaram-no no xadrez seguindo rigorosamente as ordens recebidas".

zero hora
TORTURA E MORT
DO SARGENTO: CP
VAI APURAR TUDO
LACERDA QUER REBELIÃO

Comentando o registro constante do livro de soltura do DOPS, onde consta o nome do ex-sargento como solto às 13 horas e 30 minutos e a assinatura de Manoel, diz o relator:

> "Mas Manoel Raymundo foi posto em liberdade mesmo? Ou sua assinatura foi obtida por meios fraudulentos? A resposta não à primeira indagação e sim à segunda se impõe ante os indícios apurados até agora".

A seguir, arrola o ilustrado membro do Ministério Público, com base nas provas que colheu, os fundamentos para o que afirmou.

Prossegue o relator:

> "Na verdade, porém, ninguém viu Manoel Raymundo Soares sequer descer ás escadarias do prédio da avenida João Pessoa, onde funciona a DOPS.
> Entre 13 (data da suposta libertação) e 24 de agosto (data do encontro do cadáver da vítima), não há a menor notícia de um suspiro, ao menos, de Manoel, fora das dependências do DOPS".
> Nenhum rastro ou vestígio sequer de um passo de Manoel fora dos umbrais do DOPS. E não é crível que o DOPS o deixasse ir assim em paz em se tratando de um agente subversivo.

Não lhe tomaria ao menos o futuro enderêço? Não lhe seguiria os passos?

> Ou — segundo a linguagem policial — não lhe iria fazer a "campana" como o fez, v.g. com a viúva da vítima, indo no seu encalço desde que chegou a esta capital até o seu retôrno à Guanabara?
> O sargento Manoel, por sua vez, não iria logo que libertado, telegrafar a sua espôsa, transmitindo-lhe a boa nova?
> E se ninguém viu Manoel depois do dia 13 de agôsto, fora das dependências do DOPS, nem mesmo um proprietário de bar (onde

poderia ter se embriagado) ou restaurante (onde poderia ter se alimentado, pois possuía dinheiro, segundo o livro do DOPS) não obstante o amplo noticiário do caso, com fotografias do morto – como bem acentua o relatório policial, é porque Manoel nunca foi posto em liberdade. Tanto isto é verdade que o guarda-civil Gabriel Medeiros de Albuquerque Filho, em 3.11.1966, quando ouvido na Delegacia de Segurança Pessoal, esclareceu que, a noite de 13.8.1966 – quando prestava serviço do DOPS – viu ainda o ex-sargento Manoel ali recolhido numa cela.

Prossegue o relatório:

Note-se um importante detalhe: o mencionado guarda civil encontrava-se em licença para tratamento de saúde, em sua residência, quando foi convidado a depor e foi até a Delegacia de Segurança Pessoal, diretamente, sem ter passado pelo quartel da guarda.

Até então não tivera oportunidade de ser amaciado, como os demais...

Lamentávelmente, depois que o referido Guarda voltou ao serviço, compareceu ao inquérito para retratar-se do que afirmara... se enganara a respeito de datas...

Comentou, o relator, o acórdão relativo ao "habeas-corpus" interposto no Supremo Tribunal Militar no qual as autoridades daquele egrégio Tribunal especializado afirmavam que as autoridades policiais do Rio Grande do Sul conheciam perfeitamente o que se passava com Manoel Raymundo Soares, desde a prisão até o trucidamento nada revelando até que o cadáver apareceu e foi identificado.

Todos os indícios e suspeitas apontavam para o DOPS e tal imputação ganha proporções quando verificamos o que consta a fls. 29 do relatório do representante do Ministério Público.

SO JUSTIÇA MILITAR PODE JULGAR CRIM
Formada CPI na Assembl
Segurança: Soares saiu com «habeas»

"Outro fato que nos causou bastante extranheza: a fls. 107 do livro de ocorrências do DOPS consta: às 20,3 horas foi recebido telegrama, através do plantão do DPJ do STM, pedindo **informações urgentes** sôbre um tal de Manoel Raymundo Soares, para fim de habeas-corpus. O telegrama dirigido ao diretor da Ilha Presídio já havia chegado ao destinatário ontem 19.8.66, e hoje, por determinação do diretor do DPJ, foi encaminhado ao DOPS. Foi levado ao conhecimento do Sr. José Morsch, D D. Delegado Diretor do D.S.P.S.

Pois bem, nesse mesmo dia, 20.8.66, José Morsch, acompanhado de dois outros cidadãos esteve no necrotério do Instituto Médico Legista procurando por um cadáver de identidade ignorada.

Que coincidência!

O relator, a seguir, em conclusões, erige as duas hipóteses em que poderia ocorrer a morte do infeliz sargento Manoel Raymundo Soares:

"A vítima teria sido submetida a um "banho" ou "caldo", por parte dos agentes do DOPS, processo que consiste em arrancar do paciente a confissão, mergulhando-o na água até quase a asfixia.

Ocorrera um "acidente no trabalho", tendo os pés da vítima escapado da corda que a prendia a lancha e desaparecido nas profundezas das águas do Rio Guaíba, que, a época, estava cheio.

Hipótese menos provável também foi aventada: a vítima teria sido submetida a torturas às margens do Rio Jacuí, teria sido arrastada (bolsos com carrapicho); em certo instante, conseguindo desvencilhar-se, no desespero, teria se arremessado às margens do rio, desaparecendo nas suas profundezas.

Concluiu o relator a respeito da culpabilidade dos policiais: não teria a intenção direta de matar mas assumiram o risco de fazê-lo, dolo eventual.

CPI da Assembléia Não Encontrou Presos Políticos na Ilha Presídio

Dois "habeas-corpus" em favor do ex-sargento Manoel Raymundo Soares haviam sido denegados em face da informação negativa quanto à prisão.

O "Correio da Manhã" jornal de grande tiragem no Rio de Janeiro, edição de 22.9.1966, registrava pronunciamento do Ministro Orlando Ribeiro da Costa, do S.T.M. que asseverava:

> "As autoridades militares vivem abrindo inquéritos sem que tenham direito de procederem desta forma. Para estas autoridades os dispositivos da Constituição que garantem a liberdade do cidadão, não existem. Agora mesmo no Rio Grande do Sul um sargento foi assassinado e êste Tribunal pediu informações três vezes consecutivas e estas foram sonegadas".

Já o Ministro Alcides Carneiro, segundo noticiava o mesmo vespertino, declarava que não via idoneidade nas informações fornecidas pelo General Naoon visto ter a polícia do Rio Grande do Sul dado informações erradas, impedindo que o Tribunal concedesse liberdade ao ex-sargento Manoel Raymundo Soares, o que teria evitado sua morte.

Já no habeas nº 28.531 – Guanabara, prejudicado em virtude da morte do paciente, o relator Ministro Alcides Vieira Carneiro, assim se expressava:

> "Verificou-se, assim, que as autoridades do Rio Grande do Sul, prestaram a êste Tribunal, informações que não correspondiam à verdade, evidenciando-se por igual, que ditas autoridades conheciam perfeitamente o que se passava com o paciente, desde a prisão até o trucidamento, nada revelando até que o cadáver apareceu e foi identificado".

O S.T.M. estranhava também o telegrama do Secretário de Segurança no qual êste informava as circunstâncias da prisão do ex-

sargento morto, afirmando que elementos comunistas procuravam transformar o fato em crime político quando ainda decorriam investigações, e que o objetivo dos comunistas era atingir o Govêrno, as Fôrças Armadas e os Órgãos encarregados da Segurança Pública, levantando suspeição sôbre a moralidade e idoneidade dos métodos empregados pelos policiais e pela Segurança Pública.

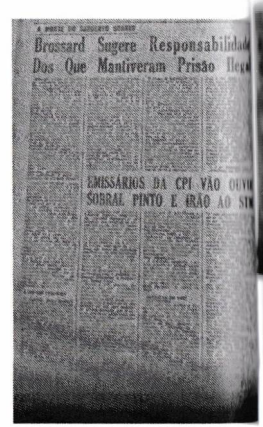
Brossard Sugere Responsabilidade
Dos Que Mantiveram Prisão Ile
EMISSÁRIOS DA CPI VÃO OUVI
SOBRAL PINTO E IRÃO AO STM

O Secretário de Segurança ainda colhia ânimo e anestesiado evidentemente, insistia na invocação de "idoneidade e moralidade dos métodos" empregados por seus pupilos do DOPS.

Mas o próprio Tribunal é quem, através do comentário do Ministro relator a respeito do telegrama do Sr. Secretário da Segurança do Rio Grande do Sul, se manifesta:

> "Indo a julgamento o presente pedido, estranha, desde logo, êste Egrégio Tribunal a chocante discordância entre o transcrito telegrama do Sr. Secretário de Segurança e os dizeres do telegrama n.° 12, do Sr. Ten. Cel. Lauro Melchiades, Superintendente da Polícia do Rio Grande do Sul. Diz o Superintendente: "Informo pessoa Manoel Raymundo Soares não se encontra preso ou detido".

Daí a manifestação do Sr. Ministro relator, apontando a chocante discordância dos dois telegramas.

Ou o Sr. Secretário de Segurança na sua ingenuidade maliciosa, pensava iludir os Srs. Ministros do S.T.M. com palavras destituídas de qualquer fundamento na realidade dos fatos?...

O interessante no telegrama do Sr. Secretário de Segurança é a sua afirmativa a respeito de investigações que realizava para desvendar o caso, acompanhados pelo Ministério Público e Poder Legislativo. Ora, o que se constatou, no curso dêsse relatório foi que o Sr. Secretário de Segurança procurou criar todas as

dificuldades ao seu alcance no sentido de dificultar os trabalhos da Comissão de Inquérito realizada pelo Promotor Claudio Paulo Tovo. Interpelações e ameaças foram feitas ao Promotor de Justiça que comandava a inquérito. Com relação ao inquérito parlamentar os autos estão engrossados pelos recortes de jornais, estampando notícias a respeito da C.P.I., da negativa do Sr. Superintendente dos Serviços Policiais, Ten. Cel. Lauro Melchiades Rieth de comparecer à C.P.I., das medidas judiciais tomadas para compelir àquela autoridade a acatar "convite" para depor na C.P.I.

Mas, quando se tratava de invocá-la para através de seu nome, infundir algum respeito à Secretaria de Segurança, o Sr. Secretário o fazia. Daí os têrmos de seu telegrama ao S.T.M.

Fica a indagação por que temiam o Sr. Secretário da Segurança e o Sr. Superintendente dos Serviços Policiais que a verdade fosse desvendada? Até onde ia a responsabilidade de Ss. Excias. pelas atrocidades e torturas cometidas pelo DOPS? Que o bom senso de cada um responda a indagação. O crime foi praticado, com todos os requintes de barbarismo medieval, a vítima sofreu torturas sem fim, o fato era do conhecimento da Sec. de Segurança.

CONCLUINDO:

A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da prova carreada, evidenciou, à saciedade, o tratamento dispensado aos presos políticos, sua situação, os lugares onde estiveram presos e - o que é principal e constitui a razão da constituição da Comissão Parlamentar - as circunstâncias que motivaram a morte trágica do ex-sargento do Exército Nacional e preso político - MANOEL RAYMUNDO SOARES.

Diante do exposto, é possível apontar como responsáveis pela morte de Manoel Raymundo Soares e por todos os outros delitos praticados no DOPS em presos políticos ao MAJOR LUIZ CARLOS

MENA BARRETO, em coautoria com os delegados ITAMAR FERNANDES DE SOUZA e JOSÉ MORSCH. O comportamento delituoso dos três indiciados enquadra-se perfeitamente na hipótese legal do art. 121 §§ 1.°, 2.°, 3.°, 4.° e 5.°, em combinação com o art. 25, todos do Código Penal Brasileiro. Os três indiciados e mais todos os funcionários em serviço no DOPS, à época, cujos nomes não foram fornecidos à C.P.I., apesar de requeridos ao Sr. Secretário de Segurança de então, são indiciados pela prática de crime de estupro contágio venéreo, praticados em ENI TALUA TOSCA DE FREITAS, figuras delituosas capituladas nos artigos 213 e 130 do Código Penal; pela prática de crime de abuso defamatório do qual foi vítima o Padre Frei Odilon Tupinambá, capitulado no artigo 350 do Código Penal; pela prática do crime de omissão de socorro, de que foi vítima o ex-sargento do Exército Nacional ARAKEM VAZ GALVÃO, capitulado no art. 135 do Código Penal; em crimes de lesões corporais, maus tratos, constrangimento ilegal, ameaças, violência arbitrária e abuso de poder, capitulados, respectivamente, nos artigos 129, 136, 146 § 1°, 147, 322 e 350, todos do Código Penal Brasileiro, em concurso material na forma prevista pelo artigo 51 e parágrafos do mesmo diploma legal.

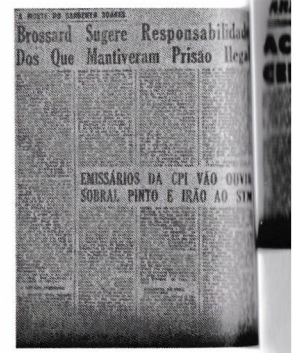
Brossard Sugere Responsabilidade
Dos Que Mantiveram Prisão Ilega
EMISSÁRIOS DA CPI VÃO OUVIR
SOBRAL PINTO E IRÃO AO STM

Finalmente, não se pode deixar de indiciar o Sr. Secretário da Segurança Pública Washington Bermudez e o Sr. Superintendente dos Serviços Policiais, Ten. Cel. Lauro Melchiades Rieth, pela prática do delito de sonegar a verdade e de prestar falsas informações ao S.T.M., conforme responsabilidade apontada pelo Ministro Relator, no processo de "habeas-corpus" impetrado em favor de Manoel Raymundo Soares, constante de fls. 152 dos autos; O referido delito foi praticado em co-autoria pelos dois indiciados referidos; cabe ainda indiciá-los e responsabilizá-los por incursos no inciso 2.° do art. 4.° da Lei n.° 1.579; de 18 de fevereiro de 1952, por terem praticado a infração penal ali prevista.

Êste é o relatório que a Comissão Parlamentar de Inquérito, depois de exaustivo e criterioso exame da prova colhida, traz ao conhecimento do Plenário desta Egrégia Assembléia Legislativa, acompanhado de competente projeto de resolução, a ser apreciado pelo Plenário, na forma disposta pelo artigo 54, § 8.° do Regimento Interno.

Pôrto Alegre, 19 de junho de 1967.
(a.) **Deputado Rosa Flores** — Relator.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diretoria Legislativa

VI - Avulso de XXXXXXXXX

PAUTA - 1º dia
Projeto de Resolução nº 16-67
Dep. Airton Barnasque

Aprova relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 1.º — É aprovado, com as respectivas conclusões, o relatório dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de investigar as causas e circunstâncias em que ocorreu a morte do ex-sargento Manoel Raymundo Soares e de apurar a forma de tratamento dispensado a presos políticos.

Art. 2.º — São enviados à Procuradoria Geral da Justiça, para o indis-pensável encaminhamento das medidas necessárias ao competente procedimento penal, os autos do inquérito parlamentar.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1967.

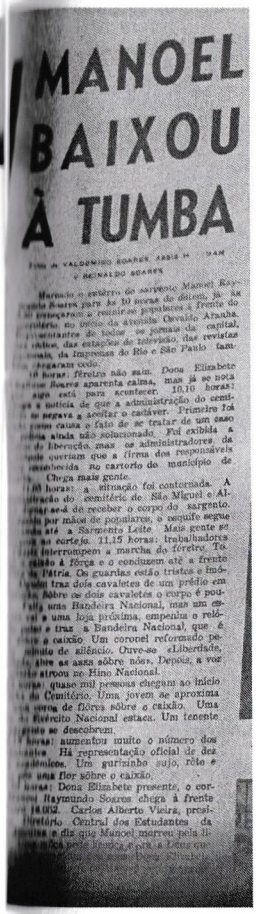

MANOEL BAIXOU À TUMBA

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pôrto Alegre - Sexta-feira - 7 de julho de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 1.576, DE 4 DE JULHO DE 1967.

Aprova relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

CARLOS SANTOS, presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em observância ao disposto no art. 24 da Constituição do Estado que a Assembleia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - É aprovado, com as respectivas conclusões, o relatório dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de investigar as causas e circunstâncias em que ocorreu a morte do ex-sargento Manoel Raymundo Soares e de apurar a forma de tratamento dispensado a presos políticos.

Art. 2º - São enviados à Procuradoria Geral da Justiça, para o indispensável encaminhamento das medidas necessárias ao competente procedimento penal, os autos do inquérito parlamentar.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, em Pôrto Alegre, 4 de julho de 1967.

CARLOS SANTOS - Presidente.

ERA UMA VEZ UM SARGENTO DO EXÉRCITO QUE GOSTAVA DE MÚSICA CLÁSSICA E QUE AMAVA MUITO O BRASIL E BETINHA, SUA MULHER.

"...Espero que você esteja bem e que se mantenha em calma. Isso passa. Nos dias seguintes ao que eu for solto, teremos uma nova lua de mel em uma cidade bonita qualquer... Calma. Nestas horas só a calma ajuda".

Trecho de uma das nove cartas (ela recebeu só quatro), de 15 de abril de 1966, que o sargento Manoel Raymundo Soares enviou da prisão à sua mulher, Elizabeth Chalupp Soares, a Betinha, em Oswaldo Cruz, no Rio de Janeiro. Ela morreu em junho de 2009, aos 72 anos, no Rio de Janeiro, recebendo uma pensão de R$ 1,500 mil por mês do Exército Nacional. A indenização do processo que moveu em 1973 contra a União, que estaria hoje por volta de R$ 2,5 milhões, ela nunca viu. Uma filha de criação do casal, Fátima, é a única herdeira da família.

Filho da dona de casa Etelvina Soares dos Santos, Manoel Raymundo Soares nasceu em Belém do Pará a 15 de março de 1936. Estudando e trabalhando desde muito cedo numa oficina mecânica, ele realizou um dos seus primeiros sonhos ao concluir o curso de Aprendizagem Industrial no Instituto Lauro Sodré. Aos 17 anos, mudou-se para o Rio de Janeiro, para morar com amigos, procurar trabalho e continuar os estudos para poder sonhar ainda mais alto. Em 1955, ingressou no Exército, onde decidiu fazer carreira. Neste ano, também conheceu a operária Betinha, mineira que morava num orfanato. Com ela, casou-se, no dia 20 de setembro, após três meses de namoro. Nas horas de folga, gostava de ficar curtindo música clássica, com ela. Sempre envolvido nas causas sociais dos seus companheiros de farda e em questões políticas, em 1963, já como segundo sargento, após promoções, foi transferido para Campo Grande (MT), como represália dos seus superiores, a quem suas atividades políticas incomodavam.

Em 1964, dias após o golpe militar de 1º de abril, teve sua prisão decretada. Assustado e temeroso de sofrer represálias, desertou. Entrou para a clandestinidade. Em junho teve sua expulsão publicada pelo Exército, sofrendo perseguição por parte dos órgãos de segurança e repressão da ditadura, como membro dos clandestinos Movimento Geral dos Sargentos (MGS) e Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR). Mudou-se para Juiz de Fora (MG), depois para o Rio e Porto Alegre, onde chegou no dia 29 de setembro, com promessa de emprego de dois companheiros, o suboficial Leony Lopes e Edu Rodrigues, este um agente da repressão infiltrado no movimento, e que facilitaria, mais tarde, a sua prisão. Com ele, seguiram naqueles dias também para a capital gaúcha cerca de 20 outros sargentos, para integrarem-se à resistência contra a ditadura.

Logo depois da ocupação de Três Passos, em 25 de março de 1965, por cerca de 20 combatentes liderados pelo coronel do Exército Jéferson Cardin de Alencar Osório e o sargento da Brigada Militar Alberi Vieira dos Santos, que entraram clandestinamente no estado cinco dias antes, vindos do Uruguai, o MGS e Manoel Raymundo Soares tentaram dois levantes frustrados, na Brigada e no Exército.

LONGO CALVÁRIO ATÉ A MORTE

11 de março de 1966. Naquela sexta-feira, Manoel Raymundo Soares dirigiu-se à frente do Auditório Araújo Viana, no Parque Farroupilha, a Redenção. Ele combinara a entrega de um pacote de panfletos com os dizeres "Abaixo a ditadura militar" para serem distribuídos ainda naquele dia, como protesto contra a chegada do presidente Castelo Branco à cidade. Quem iria receber era o civil alcaguete Edu Rodrigues. Os panfletos seriam entregues à população pelos funcionários da Carris. Naquele dia começava o fim de todos os sonhos. Ali, o sargento expulso do Exército foi surpreendido por dois homens que chegaram num

táxi DKW de cor verde. Eram os militares à paisana Carlos Otto Bock e Nilton Aguaidas, da 6ª Companhia de Polícia do Exército, localizada na Praça Argentina, para onde ele foi levado. No mesmo dia, começou a ser covardemente espancado pelos ex-colegas de Exército, tenentes Nunes e Glênio e o sargento Pedroso. Ele era uma presa valiosa para a repressão. Embora haja registros de que Manoel Raymundo Soares tenha sido preso às 17h35 , ele diz em carta a Betinha que aconteceu às 16h35. Na mesma noite, pelas 19 horas, ele foi transferido para o DOPS, na Avenida Ipiranga. Passou a ser espancado diariamente pelos delegados Enir, Itamar e Morsch, entre outros, chegando a ficar em estado de coma, conforme relato de outros presos e presas, oriundos do movimento da Carris. Por ordem do Exército, ele não poderia ser transferido para qualquer lugar sem consulta prévia.

19 de março. Manoel Raymundo Soares é levado à Ilha do Presídio. Estava muito ferido e com dificuldades para locomover-se. Foi o guarda civil Selço José Muller dos Santos, que cumpria pena de dez dias, que o ajudou a ir até a sua cela. À noite, Selço preparava salmoura para passar-lhe nas costas, pernas e outras partes do corpo, onde havia feridas, abertas pelos mais diversos tipos de tortura. Sobre o olho, que estava inchado, fechado, com um grande hematoma, Selço passava água com açúcar. Devido a agressões do tenente Nunes em seu olho, ele chegou a perder boa parte da visão. Nas cartas de saudades que enviava a Betinha, Manoel Raymundo Soares sempre pedia que ela fizesse contato com o jurista Sobral Pinto, para que ele entrasse com um habeas-corpus junto ao Superior Tribunal Militar (STM). E pedia comida, roupas quentes, aparelho de barbear, escova de dentes e sapatos número 38, pois estava enfrentando o frio, na úmida Ilha do Presídio, de pés descalços. "Em meu corpo ficaram gravadas algumas das medalhas com que me agraciaram", disse certa vez.

10 de julho. Manoel Raymundo Soares ficou cinco meses incomunicável na Ilha. Mas nunca perdeu a esperança de ser solto e continuar sua vida ao lado de Betinha. E o Exército continuava negando sua prisão. As duas últimas cartas que enviou à mulher foram escritas no dia 10 de julho de 1966. Ironicamente, ele informava: "...ainda estou vivo" (mal sabia que estava vivendo seus últimos dias).. E "apesar do sofrimento espiritual a que estou submetido" ainda recomendava que ela mantivesse a calma. E sugeria: "...acredito que agora você já poderia tentar visitar-me aqui em Porto Alegre. O que você acha disto?". Não foi possível.

13 de agosto. Manoel Raymundo Soares é levado pela última vez da Ilha do Presídio para o DOPS. Novos interrogatórios e tortura o esperavam. Os tenentes-coronéis Átila Rochester e Luiz Carlos Menna Barreto queriam saber quais os carcereiros (a ilha era protegida por 30 policiais torturadores) que tinham facilitado a saída de suas correspondências clandestinamente. Inclusive uma carta ao STM contando sobre sua prisão e torturas.

Naquela mesma noite, ele foi levado por um *jeep* do Exército até o rio Jacuí para ser submetido a afogamentos nas águas frias e escuras. Era uma técnica aterrorizante que a CIA norte-americana empregava nos interrogatórios de prisioneiros políticos.

24 de agosto. Por volta das 17h, o corpo de Manoel Raymundo Soares é encontrado com as mãos e os pés amarrados, entre umas taquareiras, por dois moradores da Ilha das Flores. À noite, um guarda civil rebocou o corpo para a Ilha da Pintada. As mãos, atadas atrás do corpo por uma camisa, que estava coberta por um suéter de banlon. Os bolsos da calça preta, puxados para fora. Um pé com sapato e o outro sem. Manoel Raymundo Soares tinha apenas 30 anos.

25 de agosto. Peritos do Instituto de Criminalística atestam que Manoel Raymundo Soares morreu sufocado, dentro da água. Concluíram, também, que a vítima morrera embriagada. Só que ela (a vítima) era abstêmia, inclusive por problemas de doença no fígado. Anos após, em processo movido por Betinha, os defensores da União alegaram o estado de embriaguez do ex-sargento, ao que o juiz, irônico, afirmou que "seria realmente uma façanha de Manoel Raymundo Soares: amarrar as mãos às costas, e então embriagar-se. Ou então embriagar-se e amarrar suas mãos às costas".

30 de agosto. A esposa do sargento Manoel Raymundo Soares, Elizabeth Chalupp Soares, chega do Rio de Janeiro e identifica o corpo, informando aos peritos sobre grampos quebrados que ele tinha em sua ponte móvel, o que foi constatado. Betinha também apresenta a carteira de identidade do Exército Nacional de número 189.016, tendo sido comprovada ainda a coincidência da impressão digital.

31 de agosto. Com a assinatura de 19 deputados, a Presidência da Assembleia Legislativa (ALRS) recebe o pedido de criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para esclarecer "em que circunstâncias ocorreu a trágica morte do ex-sargento do Exército Nacional e prêso político Manoel Raymundo Soares, que se encontrava recolhido à Ilha do Presídio do Guaíba e, ainda, averiguar a situação e o tratamento dispensado a outros presos políticos". Ali, O Caso das Mãos Amarradas começou a ser desvendado em todos os seus mais terríveis detalhes.

02 de setembro. O corpo de Manoel Raymundo Soares é levado ao cemitério em cortejo formado por uma multidão. Por onde passou, acompanhado por muitos estudantes, as lojas fecharam e foi hasteada a Bandeira Nacional. No cemitério, um jovem gritou "Assassinos!" para um policial à paisana e a multidão respondeu : "Assassinos!".

19 de junho de 1967. O relator da CPI do Caso das Mãos Amarradas, deputado Rosa Flores (MDB), lê seu relatório, apontando os responsáveis pela morte do sargento Manoel Raymundo Soares. Entre eles, o secretário de Segurança, Washington Bermudez; o superintendente dos Serviços Policiais, coronel Lauro Melchíades Rieth; o major Luiz Carlos Mena Barreto; e os delegados Itamar Fernandes de Souza e José Morsch. Também são citados todos os funcionários do DOPS, cuja relação de nomes a Secretaria de Segurança não entregou à CPI.

Observações:

Do dia 13 (data de sua suposta liberação do DOPS, conforme as informações não comprovadas da Secretaria de Segurança Pública) ao dia 24 de agosto de 1966, quando seu corpo apareceu boiando perto da Ilha das Flores, não há qualquer relato de que o sargento Manoel Raymundo Soares tenha sido visto em qualquer lugar em Porto Alegre;

Em 20 de agosto de 1966, quatro dias antes de o corpo do sargento aparecer boiando, um dos seus mais frequentes torturadores, o delegado José Morsch, esteve no IML, acompanhado de dois outros homens, procurando por um cadáver de identidade ignorada. Não encontraram.

Antonio Oliveira

com informações dos jornais Diário de Notícias, Correio do Povo, Zero Hora e da Revista Espaço Acadêmico (em textos dos historiadores Mário Maestri e Helen Ortiz).

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS

Presidente - Deputado Alexandre Postal (PMDB)
1º Vice-presidente -Zilá Breitenbach (PSDB)
2º Vice-presidente - Deputado Alceu Barbosa (PDT)
1º Secretário - Deputado Pedro Westphalen (PP)
2º Secretário - Dep. Luis Lauermann (PT)
3ª Secretária - Deputada José Sperotto (PTB)
4º Secretário - Deputado Catarina Paladini (PSB)
1º Suplente de Secretário - Deputado Álvaro Boessio (PMDB)
2º Suplente de Secretário - Deputado Luciano Azevedo (PPS)
3º Suplente de Secretário - Deputado Raul Carrion (PCdoB)
4º Suplente de Secretário - Deputado Carlos Gomes (PRB)

Superintendência de Comunicação Social e Relações Institucionais

Superintendente: Marcelo Villas-Bôas
Departamento de Publicidade: Anderson Bettanin
Departamento de Relações Públicas e Atividades Culturais: Luiz Carlos Barbosa da Silva
Departamento de Jornalismo: Celso Bender
Diretora da TV Assembleia: Civa Silveira
Coordenadora da Agência de Notícias: Sheyla Scardoelli
Coordenadora da Rádio Assembleia: Michele Limeira
Divisão de Fotografia: Marcos Eifler

Projeto Gráfico e Diagramação

Divisão de Comunicação Visual da ALRS
Sérgio Santos

Revisão

Marinella Peruzzo e Mateus Ferraz

Colaboraram neste trabalho:

Memorial:

- Débora Dornes Bach Soares e Maria Regina Barnasque: disponibilização dos documentos e digitalização em OCR
- Maria Regina Barnasque: revisão

Biblioteca:

- Maria Conceição Rocha Gonzalez, Ana Lúcia Rocha Santos e Sônia Domingues Santos Brambilla: revisão e compilação final do documento.
- Vanilda Fermino: reprografia.

Gabinete do Deputado Miki Breier:

- Gisele Ortolan

Fotos: Reprodução ZH/Acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa
Agosto 2011 - Cinquentenário da Legalidade

15,00
s/ 2669706522-0

Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Praça Marechal Deodoro 101
CEP: 90010-300 - Porto Alegre - RS
www.al.rs.gov.br
www.twitter.com/assembleiars

ASSEMBLEIA DOS GAÚCHOS
A CASA DOS GRANDES DEBATES
2011 · 2014